



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/06/97

Através de mural

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, relativos ao exercício de 1998, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo I desta, será elaborada a proposta orçamentária para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

PARAGRAFO 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

PARAGRAFO 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

PARAGRAFO 3º - O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do orçamento do município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Na elaboração do orçamento as receitas e despesas serão projetadas com base no mês de agosto de 1997, acrescidos da inflação para os quatro meses restantes do ano e para doze meses do exercício seguinte, observando-se a tendência de inflação mensal, embasado nos índices econômicos vigentes, realizando-se uma análise minuciosa do mercado financeiro e fatores que o influenciem.



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/97 FL. Nº 2

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da Legislação Federal.
- III - Revisão dos índices já existentes que são indexador de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares;
- II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com Lei Municipal.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoas e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/06/97

Através da

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No 1.138/97 FL.No 03

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar aos limites previstos nos termos da Legislação em vigor.

PARAGRAFO UNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Provento de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 13º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Obras de infra-estrutura e Assistência Social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos.

Art. 15º - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos nove dias do mês de junho de 1997.

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI